



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE FORQUETHINHA

**DECRETO Nº 1541, de 17 de maio de 2021.**

**Reitera o Estado de Calamidade Pública no território do Município de Forquethinha, recepciona o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, acolhe a manifestação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT estabelecida na Assembleia de 17 de maio de 2021, e dá outras providências.**

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethinha, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral da Associação de Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datada de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Forquethinha para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica recepcionado, no âmbito do Município de Forquethinha o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

**Art. 3º** Fica determinado, em conformidade com a deliberação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari, em Assembleia Geral no dia 17 de maio de 2021, a suspensão até o dia 21 de maio de 2021 das seguintes atividades, nos termos autorizados pelo artigo 15, §1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021:

- I - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas);
- II - Competições Esportivas;
- III - Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 2021.

*Paulo José Grunewald*  
PAULO JOSÉ GRUNEWALD,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

*Roberto Luis Muller*  
ROBERTO LUIS MULLER,  
Secretário de Administração e Fazenda.